



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a alteração do Artigo 190 da Lei 1.242, de 23 de Outubro de 1.990 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo n.º 070, de 14 de Dezembro de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 008, de 08 de Dezembro de 2006.

Artigo. 1º - O Artigo 190 da Lei n.º 1.242, de 23 de Outubro de 2.006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Tabapuã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 190** – O funcionário que completar 5 (cinco) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente para todos os efeitos. O funcionário que prestar continuamente de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal fará jus à adicionais, calculados mediante a aplicação dos índices conforme tabela abaixo sobre o seu vencimento, ao qual incorpora-se automaticamente para todos os efeitos:

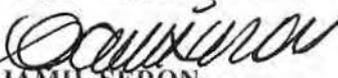
ADICIONAIS	TEMPO DE SERVIÇO	ÍNDICES
1º Adicional	30 anos	5%
2º Adicional	31 anos	10%
3º Adicional	32 anos	15%
4º Adicional	33 anos	20%
5º Adicional	34 anos	25%
6º Adicional	35 anos	30%

§ Único – Aplica-se a funcionárias o disposto neste artigo, observado o tempo de serviço peculiar de 25 a 30 anos, respeitados os índices dos adicionais.

Artigo. 8º As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo